



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 145

NOVA ERA , sexta-feira , 29 de dezembro de 2023

PORTARIA N.º136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aplica a penalidade de suspensão a servidor público municipal”

O Prefeito do Município de Nova Era - MG, Sr. TXAI SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Artigo 123 da Lei N.º 1.422 de 08 de Julho de 1996, e

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria N.º 108, de 29 de dezembro de 2022, que apurou que o servidor transgrediu a proibição contida nos Artigos 111, inciso VI, e do 112, incisos II e XIV, da Lei N.º 1.422 de 08 de Julho de 1996;

CONSIDERANDO, portanto, o que consta do Processo Administrativo Disciplinar N.º 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, de 02 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2024, com o consequente não pagamento de remuneração, ao servidor JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, encarregado de serviços, matrícula funcional N.º 2.785, lotado na Secretaria de Água e Esgoto, em decorrência da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria N.º 108, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 145

NOVA ERA , sexta-feira , 29 de dezembro de 2023

ERRATA

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Municipal **N.º 2.316, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, onde, por erro na edição, foi publicada em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal, segue a publicação da lei com as devidas correções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



LEI MUNICIPAL DE N.º 2.316, DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Habitar Nova Era, autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Habitar Nova Era no Município de Nova Era.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de imóveis, para fins de moradia, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder direito real de uso para os seguintes imóveis:

- I- 17 imóveis localizados na rua Alexandrino Anselmo, bairro Morada dos Heróis, números
- II- 01 (um) imóvel localizado na rua , N.º bairro Da Estação.

§1º - As características, medidas, confrontações e matrículas dos imóveis descritos no *caput* deste artigo constam de croquis e laudos de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

§2º - A presente concessão de direito real de uso será concedida na modalidade não onerosa e com prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por ato administrativo próprio, por igual período.

§3º - O prazo de concessão se iniciará a partir da lavratura do instrumento público de concessão.

Art. 3º - Constituem-se encargos dos beneficiários:

- I - proibição de alienação, doação, permuta ou outra forma de transferência a terceiro;



II - a proibição de destinar o imóvel de forma diversa ao objetivo da presente Lei;

III - não alterar as condições físicas iniciais do imóvel concedido, salvo para fins de manutenção do bem, e com expressa autorização da Administração Pública do Município de Nova Era;

IV - obrigar-se a arcar com todos tributos, tarifas e contribuições relacionados ao imóvel;

V - não utilizar o bem como garantia para a aquisição de empréstimos de qualquer natureza ou para a quitação de débitos;

VI - não possuir débitos com a Fazenda Municipal;

VII - aumentar a renda familiar *per capita* em, pelo menos, 5%, em relação à quantia inicialmente aferida no momento da concessão;

VIII - em caso de falecimento do destinatário da concessão de direito real de uso, não se permite a destinação do imóvel a terceiro, salvo se herdeiro do falecido, hipótese que não suspende ou interrompe o prazo de vigência da concessão de direito real de uso;

IX - adentrar ao imóvel no prazo de até um mês, a partir do ato de concessão;

X - modificar os registros de água e luz para o nome do destinatário da concessão, em até um mês do ato.

§1º- Caso o beneficiário não cumpra os incisos do *caput* deste artigo, a concessão de direito real de uso resolver-se-á a qualquer tempo, acarretando o cancelamento da concessão e o disposto no parágrafo abaixo.

§2º- Havendo a infração dos encargos e das restrições contidas nesta Lei, o imóvel e as suas benfeitorias, serão revertidos, sem qualquer ônus ao patrimônio público, resguardado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 145

NOVA ERA , sexta-feira , 29 de dezembro de 2023

§3º - Após o cancelamento da concessão de direito real de uso, o concessionário ficará obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Art.4º - Para se autorizar a concessão de direito real de uso, o indivíduo deve cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos:

I - renda *per capita* de 2 (dois) salários mínimos;

II – residir no Município de Nova Era por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - não ser proprietário, possuidor ou detentor de outro imóvel, nem ter sido beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa ou lote;

IV - ser maior de idade.

§1º - A ordem de classificação do Edital será com base em critérios técnicos, com preferência ao quantitativo de dependentes.

§2º - Será utilizado o critério de renda como requisito básico para estar apto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Assistência Social a divulgação de edital com as regras para seleção dos beneficiários, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Assistência Social a análise da documentação dos interessados e o deferimento de cada concessão de direito real de uso.

Art. 6º - Vencido o prazo estabelecido no §2º, art. 2º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará nova seleção, mediante processo administrativo próprio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 145

NOVA ERA , sexta-feira , 29 de dezembro de 2023

Art. 7º - As despesas, custas, emolumentos e impostos decorrentes da formalização da concessão de direito real de uso correrão por conta do orçamento do Município de Nova Era.

Art. 8º - O Município de Nova Era, por servidor público autorizado, reserva-se o direito de vistoriar os imóveis concedidos, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando o uso do bem objeto de concessão de que trata esta Lei.

Art. 9º – O Poder Executivo do Município de Nova Era fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Era – MG, 22 de dezembro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito